



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
12.1.03.2019  
AS 16:18 Horas  
Ass: .....

Departamento Legislativo - 13 mar 2019 08:01

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2019

**VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS (MDB)**  
**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

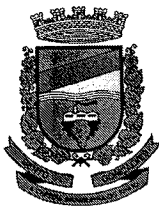
### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO TONETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator  
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator  
VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB) : Seguiu o voto do Relator  
VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o PROJETO DE LEI nº 25/2019 passa a ter Parecer FAVORÁVEL na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de março de 2019.

  
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 27/2019

**PROJETO DE LEI:** 25/2019

**VEREADOR RELATOR:** IDASIR DOS SANTOS

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 13/02/2019

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.159/2001 QUE "CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES".

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei n. 25/2019, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.159/2001 QUE "CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES", exara o seguinte Voto:

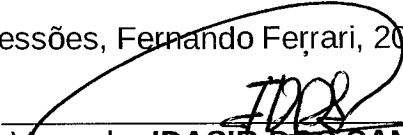
Em sua justificativa o Poder Executivo refere que o presente Projeto de Lei visa a adequação às legislações educacionais que foram sendo modificadas e implantadas ao longo da vigência da Lei Municipal nº 3.159/2001.

Algumas dessas adequações são de cunho administrativo e outras atendem a Lei nº 11.274, editada em 06 de fevereiro de 2006, a qual alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Quanto a Técnica legislativa, o referido projeto de lei está em conformidade com o art. 108, §1º, III, e art. 109, I, ambos da Resolução nº 225/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atente ao disposto no art. 6º, I, e art. 57, VI, ambos da Resolução nº 3/1990 (Lei Orgânica Municipal).

Diante do exposto, este relator entende que a presente proposição atende a Técnica Legislativa e não há qualquer impedimento para que a matéria possa ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O parecer é **Favorável** a tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 20 de fevereiro de 2019.

  
Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**  
Relator do PLO 25/2019